

PROJETO DE LEI Nº 148 de 30 de maio 2012



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 de maio de 2012
Secretário

ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SUPERVISORES E TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes pública estadual e municipais de ensino.

Parágrafo único - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.


Evandro Magal
Deputado Estadual
Líder do PP

JUSTIFICATIVA:

O papel dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos como consumidores da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens simbólicos, estes profissionais desdobram-se em duas direções: de um lado, investem na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e, de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que podem divulgar os espetáculos aos seus alunos. Desse modo, todos os alunos poderiam se beneficiar de um eventual aumento da frequência dos educadores às salas de espetáculo, particularmente aos cinemas e teatros.

De igual modo, uma concepção atual de "educação" obriga-nos a ampliar a extensão dessa concepção, enquadrando no conceito de "educador" todos os demais servidores que trabalham no apoio à educação e dessa forma contribuem para o sucesso do ensino aprendizagem". Educador é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem. Escola e educadores são todos.

Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores e de todos os servidores que vivem o trabalho escolar, imposto nos últimos anos, oferecer aos educadores e servidores a possibilidade de voltar a consumir bens simbólicos produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia.

Não se quer com isso, desvalorizar o trabalho dos artistas nem tampouco lhes tirar bilheteria, mas tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje, de certa forma, distantes deste tipo de produção de conhecimento. Trata-se de uma estratégia que não só pensa todas as formas de espetáculos culturais como extensão do currículo escolar como também de incluir no ciclo de consumo desses produtos simbólicos um grupo de profissionais que estão à margem desse consumo. Desta forma conto com o apoio dos nobres pares.

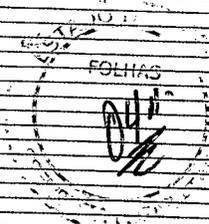
SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.



Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 31/05/2012 Nº do Processo: 2012002126

Interessado: DEP. EVANDRO MAGAL

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. EVANDRO MAGAL

Nº: PROJETO DE LEI Nº 148 - AL.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SUPERVISORES E TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DE AFOIO DAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº 148 de 30

de maio 2012



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/05/2012
1º Secretário

ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SUPERVISORES E TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAIS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes pública estadual e municipais de ensino.

Parágrafo único - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.


Evandro Magal
Deputado Estadual
Líder do PP

JUSTIFITIVA:



O papel dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos como consumidores da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens simbólicos, estes profissionais desdobram-se em duas direções: de um lado, investem na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e, de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que podem divulgar os espetáculos aos seus alunos. Desse modo, todos os alunos poderiam se beneficiar de um eventual aumento da frequência dos educadores às salas de espetáculo, particularmente aos cinemas e teatros.

De igual modo, uma concepção atual de "educação" obriga-nos a ampliar a extensão dessa concepção, enquadrando no conceito de "educador" todos os demais servidores que trabalham no apoio à educação e dessa forma contribuem para o sucesso do ensino aprendizagem". Educador é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem. Escola e educadores são todos.

Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores e de todos os servidores que vivem o trabalho escolar, imposto nos últimos anos, oferecer aos educadores e servidores a possibilidade de voltar a consumir bens simbólicos produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia.

Não se quer com isso, desvalorizar o trabalho dos artistas nem tampouco lhes tirar bilheteria, mas tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje, de certa forma, distantes deste tipo de produção de conhecimento. Trata-se de uma estratégia que não só pensa todas as formas de espetáculos culturais como extensão do currículo escolar como também de incluir no ciclo de consumo desses produtos simbólicos um grupo de profissionais que estão à margem desse consumo. Desta forma conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helio de Souza

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 06 / 2012.

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2012002126
INTERESSADO : DEPUTADO EVANDRO MAGAL
ASSUNTO : Assegura o pagamento de meia-entrada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal.
CONTROLE : Rproc

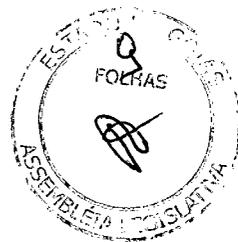
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Evandro Magal, que assegura o pagamento de meia-entrada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 123, de 2012 (Processo legislativo nº. 2012002103)**, de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

Processo Nº 2126/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/08 /2012.

Presidente:

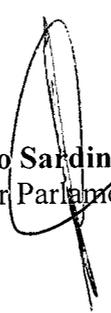


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar